

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/10/2025 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 190, DE 29 DE JULHO DE 2025

Aprova as Proposições nº 195/2025, nº 197/2025 e nº 198/2025, que tratam de alterações na programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONDEL/SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, bem como o estabelecido pelo art. 10, § 5º, inciso V, do mesmo Diploma Legal, pelos incisos II e III do art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, pelo art. 4º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo art. 11, inciso XVI da Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, ad referendum, as Proposições nº 195/2025, nº 197/2025 e nº 198/2025, sancionadas pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em sua 564ª Reunião, realizada em 14 de maio de 2025, e em sua 567ª Reunião, realizada em 16 de junho de 2025, que tratam de alterações na programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2025, referentes a:

I - exclusão do índice de repasse de recursos do FNE do rol de indicadores de desempenho;

II - ajustes na redação em relação às restrições ao financiamento para aquisição de imóveis, terras e terrenos, bem como nas condições definidas para cooperativas de produção; e

III - inclusão do "Recaatingamento da Caatinga" nas "Condições Especiais" da Programação.

Parágrafo único. As Proposições de que trata o caput e a documentação técnica que lhes dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. deverá encaminhar, após a publicação desta Resolução, versão ajustada e consolidada da programação de financiamento do FNE para o exercício de 2025 ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à Sudene.

Art. 3º A Sudene, munida da programação anual de financiamento do FNE para o exercício de 2025, fica autorizada a encaminhar a referida programação, bem como o resultado de sua apreciação e o parecer aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e publicizada no site da Sudene.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.